CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 169.342 - SP (2019/0336310-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
SUSCITANTE	:	ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	DIOGO LOPES VILELA BERBEL - PR041766 GUSTAVO REZENDE MITNE - PR052997 FELIPE ALCÂNTARA ROSA - PR074705 MANUELA TUCUNDUVA - PR035532 ÉRIKA MANZATO MENÊZES - PR095636
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 36A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG
INTERES.	:	JOSE ROBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	RENATO DE ANDRADE GOMES - MG063248

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de conflito de competência, com pedido liminar, suscitado por PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA, em recuperação judicial, em face do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP, no qual tramitam os autos da recuperação judicial, e do JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, no qual tramita a execução nº 0001181-22.2014.5.03.0136 movida por JOSE ROBERTO BATISTA DA SILVA.

Afirma a suscitante que, embora estivesse em trâmite perante o Juízo Paulistano sua recuperação judicial, o juízo trabalhista determinou o prosseguimento da execução.

Ressalta, ainda, que as questões tendentes a afetar o seu patrimônio devem ser analisadas pelo Juízo Universal da recuperação.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 8D00D34B-3754-4EE2-A1A7-D7B236242690

Requer, assim, a concessão de medida liminar para determinar o sobrestamento da execução indicada.

Pleiteia, ao final, que seja declarada a competência do juízo da recuperação judicial para decidir acerca de eventuais atos executórios contra a recuperanda.

É o relatório.

Passo a decidir o pedido liminar.

Deferida a recuperação judicial (1016422-34.2017.8.26.0100), compete ao Juízo em que se processa a recuperação judicial decidir acerca da execução dos créditos contra as recuperandas, ou seja, sobre os atos de disposição de seus ativos para o pagamento dos seus credores.

Assim, havendo o Juízo da 36ª Vara Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG prosseguido com a execução movida por JOSE ROBERTO BATISTA DA SILVA, com a determinação de bloqueio de valores, faz-se necessária a suspensão da referida demanda.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão de quaisquer atos constritivos eventualmente realizados exclusivamente contra PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA, em recuperação judicial, bem como que o JUÍZO DA 36A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE se abstenha de praticar novos atos constritivos na execução nº 0001181-22.2014.5.03.0136 em relação à empresa suscitante, vedando, ainda, a movimentação e liberação de eventuais valores já constritos até que seja julgado por esta Corte o presente conflito de competência.

Designo, outrossim, o JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para, em caráter provisório, solucionar eventuais medidas urgentes que se fizerem necessárias, em especial aquelas relativas à prática de atos executórios contra a empresa ora suscitante.

Comuniquem-se, com urgência, as autoridades judiciárias em conflito,

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 8D00D34B-3754-4EE2-A1A7-D7B236242690

oficiando para que prestem informações no prazo de 10 (dez) dias (CPC/2015, art. 954).

Intime-se a Administradora Judicial, PRICEWATERHOUSECOOPERS Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 10.466.603/0001-37, representada pelo Dr. José Mauro Braga, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo nº 1400, Torre Torino, CEP: 05001-903, São Paulo/SP, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre o andamento da recuperação judicial, bem como sobre os créditos de JOSE ROBERTO BATISTA DA SILVA em discussão na execução nº 0001181-22.2014.5.03.0136 em trâmite na 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal (RISTJ, arts. 64, V e XIII, e 198).

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 8D00D34B-3754-4EE2-A1A7-D7B236242690